



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 003635/2022** – Solicitação de Redução de Carga Horária de Trabalho, tendo como interessada a servidora Isabella Limongi Tayah, mãe nutriz.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Isabella Limongi Tayah, Assessora de Conselheiro desta Corte de Contas, matrícula nº 0024767A, ora lotada no Gabinete do Conselheiro Josué Neto - GCJOSUECLAUDIO, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto ao ingresso no Programa Mãe Nutriz e conseqüente redução da jornada de trabalho, conforme Portaria nº 638/2019-GPDRH; **9.2. DETERMINAR** à DRH a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, archive-se.

**PROCESSO Nº 008029/2021** – Solicitação de Concessão de Licença Especial e registro em seus assentamentos funcionais para contagem de tempo de serviço, tendo como interessado o servidor Jairo Mota Aragão.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir Parcialmente** o pedido do servidor **Jairo Mota Aragão**, matrícula nº 0016462A, Assistente de Controle Externo A, lotado no Gabinete do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, para: **9.1.1. Proceder à averbação dos períodos de 24/11/2005 a 10/07/2006 e 24/07/2006 a 17/04/2011**, já retirado a concomitância de 01 (um) dia, em virtude do ingresso do servidor neste Tribunal em 18/04/2011, ficando **o tempo a ser averbado correspondente a 1.945 (mil, novecentos e quarenta e cinco) dias, ou seja 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 0 (zero) dias.** **9.1.2. Negar** a concessão de Licença Especial do tempo ora objeto de averbação, em razão da quebra de vínculo ocorrida entre um órgão e outro. **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que comunique ao interessado quanto ao teor desta Decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 001800/2022** – Solicitação de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Eduardo Souza de Lacerda.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Eduardo Souza de Lacerda**, Auditor Técnico de Controle



**ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Externo - Auditoria Governamental "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 000.498-7A, ora lotado no Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **01/03/2022**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 003380/2022** – Solicitação de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 010051/2021** – Solicitação de Pagamento de diferença de remuneração retroativa, bem como a diferença relativa às verbas rescisórias, tendo como interessada a Sra. Roseane Orlando Sampaio.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra. Roseane Orlando Sampaio**, Assessora da Primeira Câmara, matrícula nº 001.515-6A, para **reconhecer** o direito ao pagamento da diferença de remuneração retroativa, bem como a diferença relativa às verbas rescisórias, **perfazendo o valor de R\$ 29.782,66** (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos); **9.2. DETERMINAR** à DRH que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido à servidora, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 003424/2022** – Solicitação de Disposição de Servidor, tendo como interessado o Sr. Helso do Carmo Ribeiro Filho.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **disposição** do servidor, Sr. **Helso do Carmo Ribeiro Filho**, matrícula n.º 000.355-7A, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, à Procuradoria Geral do Estado, com o ônus remuneratório e recolhimento da contribuição previdenciária a cargo do órgão de origem, a contar



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

de 12 de janeiro de 2022; **9.2. DETERMINAR** ao servidor, Sr. **Helso do Carmo Ribeiro Filho** que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº 20/99 -TCE/AM, alterado pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008-TCE/AM; **9.3. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008; **9.4. DETERMINAR** à **Secretaria do Tribunal Pleno** que officie o interessado, dando-lhe ciência do *decisum*, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão, para que possa cumprir o supracitado item 2; **9.5. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 002831/2022** – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Maria Horacy Araújo Castelo Branco.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **Maria Horacy Araújo Castelo Branco**, Auxiliar Técnico B, matrícula 000758-7A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO – B	VALOR (R\$)
VENCIMENTO – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 6.122,40
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 3.673,44
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (5%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III da Lei nº 2.531/99, Artigo 4º.	R\$ 306,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.101,96</b>
<b>13º SALÁRIO</b> , DUAS parcelas do provento - opção feita pela servidora, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	<b>R\$ 10.101,96</b>

**9.2. DETERMINAR** o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 003839/2022** – Termo de Convênio de Cessão de Servidor, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tendo como interessado o Sr. Edy Raimundo Correia Lima de Matos.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 99/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a formalização do **Termo de Convênio de Cessão do servidor Edy Raimundo Correia Lima de Matos**, matrícula nº 104.374-9A, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a fim de que o mesmo venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, com ônus para o órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pela CONSULTEC ([0246948](#)); **9.2. DETERMINAR** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

remessa de Ofício; **9.3. DETERMINAR** à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **Edy Raimundo Correia Lima de Matos**.

**CORREGEDOR-GERAL E RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 000020/2021** – Solicitação de Ressarcimento de despesa com servidor, referente ao Sr. Raimundo Fabio Moreira da Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **9.1. Indeferir** os pedidos de ressarcimento formulados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, eis que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na condição de órgão cessionário, efetivou o pagamento mensal da remuneração do cargo comissionado do servidor Raimundo Fábio Moreira da Silva, nos termos Portaria por Delegação nº 22.336/2020, da Subsecretaria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Município de Manaus e da manifesta e indiscutível opção do servidor; **9.2. Encaminhar** cópia integral dos presentes autos à SEMINF, órgão ao qual pertence o Sr. Raimundo Fábio Moreira da Silva, para conhecimento; **9.3. Por fim, arquivar** os presentes autos bem como dos Processos a ele anexados (000061/2021-SEI, 000681/2021-SEI, 001914/2021-SEI, 003769/2021-SEI), nos termos do art. 51, § 3º, da Lei nº 2423/1996.

**PROCESSO Nº 1963/2017-S** - Estágio Probatório, tendo como interessado o Sr. Elson Lima Muniz.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. Aprovar** o servidor **Elson Lima Muniz**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público e ora lotado no Gabinete do Procurador Evanildo Santana Bragança, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução nº 17/2009/TCE-AM; **8.2. Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor Elson Lima Muniz, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado; **8.3. Dar ciência ao interessado, Elson Lima Muniz, acerca desta decisão.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2022.

  
MIRTYL LEVÝ JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno